

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS - GO

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Angelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2<sup>a</sup> Circunscrição de Anápolis, Goiás, na forma da Lei,

**CERTIFICA** que a presente é reprodução integral e autêntica da MATRÍCULA nº 87.339, do Livro 2 desta serventia, nos seguintes termos. **IMÓVEL:** Módulo Industrial nº 07 da quadra nº 02-B do loteamento denominado "DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS - DAIA", desta cidade, com a área de 2.685,04 metros quadrados, ou seja, mede 31,40 metros de largura na frente, confrontando com a VP-R1; 30,00 metros de largura no fundo, com Área Verde nº 01; por 94,15 metros de extensão do lado direito, com o módulo 06; e 84,82 metros de extensão do lado esquerdo, com o módulo 15. **Inscrição Municipal** nº 306.124.0031.000. **PROPRIETÁRIA:** COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL, com sede em Goiânia-GO, à Rua 82, s/n, no Centro Administrativo, inscrita no CNPJ nº 01.285.170/0001-22. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 470, Livro 2 deste Cartório. Emolumentos: R\$26,35. Dou fé. Anápolis-GO, 24 de junho de 2015. O Oficial Registrador.

R-1-87.339 - Protocolo nº 197.384, datado de 27/05/2015. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de Compra e Venda, com Cláusula Resolutiva Expressa, datada de 13/11/2013, lavrada às fls. 132/138 do livro 4896-N, nas notas do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO - Cartório Índio Artiaga, a **Companhia de Distritos Industriais de Goiás - Goiasindustrial**, inscrita no CNPJ sob nº 01.285.170/0001-22, com sede e foro na Rua 90, Quadra F44, lotes 60/64, nº 460, Setor Sul, em Goiânia-GO, vendeu para a **MIDWAYLABS CORPS LTDA**, sociedade limitada, com sede na VP-R1, Quadra 02-B, Módulo 05, DAIA, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.597.220/0001-03; a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$4.027,56(quatro mil, vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos). Foi aqui apresentada a guia de recolhimento do ITBI conforme guia nº 53326, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, datada de 14/01/2015, autenticada sob o nº 050-521500915-1, recolhida no valor de R\$279,37, deduzidos a 1,5% da avaliação do imóvel de R\$18.624,99, referente a inscrição municipal nº 306.124.0031.000; bem como das certidões Estadual(SEFAZ), Trabalhista e Federal(PGFN), sendo dispensadas através da declaração expressa de dispensa as demais certidões exigidas pela legislação vigente. Emolumentos: R\$197,69. Dou fé. Anápolis-GO, 24 de junho de

Página 1 Página 1

2015. O Oficial Registrador.

**AV-2-87.339 - Protocolo nº 197.384, datado de 27/05/2015. CONDIÇÕES**

**RESOLUTIVAS:** Pelo mesmo instrumento objeto do registro R-1 supra, o imóvel objeto desta matrícula fica gravado com as seguintes condições

- **INALIENABILIDADE:** Que a área objeto da presente matrícula, por força desta e sob pena de sua resilição automática, só poderá ser utilizada, a qualquer tempo para fins exclusivamente industriais, compatíveis com as condições locais e critérios e estipulações da outorgante vendedora, vedada inclusive, sob as mesmas sanções, a cessão, doação, locação ou transferência, a qualquer título, do imóvel ora adquirido pela Outorgada Compradora, bem como a paralisação das atividades da empresa por período superior a 06 meses, obrigando-se a outorgada compradora, por si e seus sucessores a qualquer título, a todo tempo, pela obediência a esta estipulação, bem como pelo cumprimento das Leis, posturas, regulamentos e código de obras vigorantes ou que venham a vigorar, aplicáveis ao Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, do qual faz parte integrante, ainda em especial às disposições fixadas no regulamento para venda e cessão de terrenos industriais a que se refere a ata da reunião do Conselho de Administração da outorgante vendedora, realizada em 10-11-1986, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob nº 52.243.4, em 03-02-1987, regulamento este que a outorgada compradora declara conhecer e aceitar e que fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se nele transcrita fosse. O implemento da condição resolutiva aqui expressa, dissolve automaticamente o domínio da outorgada compradora, nos termos do artigo 1359 do Código Civil Brasileiro, perdendo esta, a favor da outorgante vendedora, a quantia ora paga pela área, bem como as benfeitorias e acessões que tiverem sido incorporadas à mesma, como indenização pelo seu uso. **PELA OUTORGADA COMPRADORA:** através do seu representante legal, me foi dito que, sob pena de resilição automática deste contrato, nos termos do citado artigo 1359 do Código Civil Brasileiro e perda a favor da outorgante vendedora da quantia ora paga pela área, bem como das benfeitorias e acessões que tiverem sido incorporados ao mesmo, a título de indenização pelo seu uso, se obriga por si e seus sucessores, às estipulações constantes do item I retro e mais as seguintes: **a.** A empresa, outorgada compradora, após o recebimento da escritura terá 60 (sessenta) dias para o início da construção da 1ª etapa, cujo término acontecerá de acordo com o cronograma físico-financeiro, de execução das obras civis da compradora, contados a partir da escritura e, na expansão o regulamento prevê o prazo de 30(trinta) meses, contados da



# REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS - GO

implantação da 1<sup>a</sup> etapa, para conclusão do seu projeto; **b.** Fica a compradora obrigada a solicitar a ANUÊNCIA da vendedora quando forem de seu interesse a venda ou "dação em pagamento" de qualquer dos módulos que faça parte integrante da área total adquirida junto à Goiásindustrial, por importar o ato em transferência de domínio, quer quanto ao todo ou apenas parte da área, somente podendo fazê-lo, na eventual anuênciia da Outorgante Vendedora, conforme disposto no regulamento de venda e cessão de terrenos industriais da Companhia de Distritos Industriais de Goiás, in casu, tanto por tanto; **c.** No caso da compradora pretender realizar financiamento junto a agentes financeiros oficiais ou particulares, deverá obrigatoriamente solicitar a Goiásindustrial, uma CARTA DE ANUÊNCIA que será o único instrumento hábil da Companhia autorizando tal operação devendo a compradora entregar a Goiásindustrial cópia da documentação referente a transação do financiamento efetuado; **d.** Submeter a prévia autorização da outorgante vendedora as eventuais alterações que pretender introduzir no projeto de sua unidade industrial e respectivas construções e instalações garantindo à outorgante vendedora, a todo tempo, a fiscalização técnica da fiel observância das condições ora estabelecidas; **e.** A observar a legislação relativa ao controle da poluição ambiental, comprometendo-se a adotar as medidas para a proteção do meio ambiente que forem julgadas necessárias pela outorgante vendedora e pelos demais órgãos governamentais competentes, especialmente pela Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais- AGMARN; **f.** Na hipótese da outorgada compradora pretender vender ou dar em pagamento no todo ou em parte a área objeto desta escritura, oferecê-la-á primeiro à outorgante vendedora, para que esta use o direito de preferência, ora livremente pactuado, tanto por tanto; **g.** A utilizar, com exclusividade, todos os serviços postos à sua disposição no Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA, ) pela outorgante vendedora, especialmente água e esgoto, pagando os preços ali praticados pela Goiásindustrial. Emolumentos: R\$20,17. Dou fé. Anápolis-GO, 24 de junho de 2015. O Oficial Registrador.

O referido é verdade. Dou fé.

Anápolis/GO, 29 de maio de 2017

REGISTRO DE IMÓVEIS DA  
2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE  
ANÁPOLIS - GO



Susana Almeida Campos  
Escrevente autorizada

Página 3 Página 3

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Pedro Paulo Sartin Mendes

<http://pje.trf18.jus.br/primeirografo/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23061516065736300000057258538>

Número do documento: 23061516065736300000057258538

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO ANÁPOLIS - GO

Av. Minas Gerais - Lote 17 - Quadra B - Salas 5. 7. 9. 11 e 13A - Galeria Deck Jundiaí - B. Jundiaí - CEP 75110-770 - Anápolis - GO

Num. ec12b9e - Pág. 3



NPM



**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DE GOIÁS**

**Selo Eletrônico de Fiscalização**

**05981612141038106400815**

Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Pedido de Certidão: **153293**

Matrícula: 87.339

Emolumentos: R\$ 30,00

Tx. Judiciária: R\$13,13

Fundesp: R\$3,00 ISSQN: R\$1,50

Funesp: R\$2,40 Estado: R\$1,50

Fesemps: R\$1,20 Funemp: R\$0,90

Funcomp: R\$0,90 Fepadsaj: R\$0,60

Funproge: R\$0,60 Fundepeg: R\$0,60

Total: R\$ 56,33



# REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS - GO

## CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS/AÇÕES

Angelo Barbosa Lovis, Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, Goiás, na forma da Lei,

**CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, que, verificando-se o conteúdo da matrícula nº **87.339** do Livro 2 desta serventia, relativa ao módulo **07** Quadra:**02-B**, RUA:**VP-R1**, **DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS - DAIA**, constatou-se a existência do(s) seguinte(s) ônus, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias ou averbações de existência de ações judiciais, a ela relativos: sob o(s) **AV-2-87.339 (CONDIÇÕES RESOLUTIVAS)**.

O referido é verdade. Dou fé.

Anápolis/GO, 29 de maio de 2017



REGISTRO DE IMÓVEIS DA  
2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE  
ANÁPOLIS - GO

Susana Almeida Campos  
Escrivane autorizada

NPM

	<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS</b>
Selo Eletrônico de Fiscalização	
05981703291605160301258	
Consulte este selo em	
<a href="http://extrajudicial.tjgo.jus.br">http://extrajudicial.tjgo.jus.br</a>	

Pedido de Certidão: **153295**

Matrícula: 87.339

Emolumentos: R\$ 47,00

Tx. Judiciária: R\$13,13

Fundesp:R\$4,70 ISSQN: R\$2,35

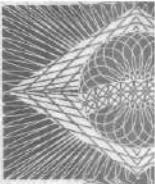
Funesp:R\$3,76 Estado:R\$2,35

Fesemps:R\$1,88 Funemp:R\$1,41

Funcomp:R\$1,41 Fepadsaj:R\$0,94

Funproge:R\$0,94 Fundepeg:R\$0,94

Total: R\$ 80,81



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Pedro Paulo Sartin Mendes  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23061516065736300000057258538>  
Número do documento: 23061516065736300000057258538

Num. ec12b9e - Pág. 6